



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Ofício n.º 35/2021

Piedade, 08 de março de 2021.

Excelentíssimo Presidente:

Temos a elevada honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e dos seus dignos pares, o **Projeto de Lei nº 05/2021** que tem por escopo *"Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde"*.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores, que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

  
Geraldo Pinto de Camargo Filho  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Adilson Castanho.  
D.D Presidente da  
Câmara Municipal de Vereadores de  
Piedade – SP

Câmara Municipal de Piedade  
  
PROTOCOLO GERAL 217/2021  
Data: 09/03/2021 - Horário: 08:54  
Legislativo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP  
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243  
Telefone (15) 3244-8400  
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

### Mensagem Projeto de Lei nº. 05/2021

O recrudescimento dos casos de COVID-19 em todo território nacional tem preocupado prefeitas e prefeitos de todo o país. A justificativa do envio do presente projeto de lei a esta Egrégia Casa Legislativa se dá nesse cenário desalentador, que exige atitudes tempestivas, tanto do Executivo quanto dos pares desta Câmara.

Há urgente necessidade de vacinação em massa da população brasileira, não só para frear o iminente colapso generalizado na área da saúde, evitando mortes por desassistência, como também para retomar a atividade econômica, a geração de emprego e renda e o convívio social.

Preliminarmente, cabe destacar que o Programa Nacional de Imunizações (PNI), instituído em 1973, explicita que a aquisição de vacinas é competência legal e administrativa do Governo Federal.

O tema da aquisição de vacinas foi objeto de judicialização nas diversas instâncias do Poder Judiciário brasileiro. Também não escapou à jurisdição constitucional do Supremo Tribunal Federal (STF). Com efeito, na Ação Direta de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 770 – ajuizada pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) -, o STF enfrentou a questão da competência para aquisição de vacinas para combate à pandemia. A Suprema Corte referendou a decisão, por unanimidade, em 24 de fevereiro de 2021, que os Municípios brasileiros também possuem competência constitucional para aquisição e fornecimento de vacinas nos casos de: i) descumprimento do Plano Nacional de Imunização pelo Governo Federal, e ii) insuficiência de doses para imunização da população brasileira.

Na mesma linha da decisão proferida pelo STF, motivadora dessa iniciativa, o Congresso Nacional aprovou, em 02 de março de 2021, o Projeto de Lei nº 534/2021, que autoriza a aquisição de vacinas pelos Municípios brasileiros. Nesse contexto, a Frente Nacional de Prefeitos (FNP), entidade suprapartidária de representação nacional de Municípios, apoia tecnicamente a instituição de Consórcio Público de abrangência nacional para aquisição de vacinas.

1



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Diante disso, e zelosa da plena segurança jurídica de que se reveste a medida, a FNP lidera e apoia tecnicamente a formação de Consórcio Público de abrangência nacional, ora levado à apreciação de Vossas Senhorias. A iniciativa, que conta com manifestação de interesse de 1.703 Municípios - o que abrange mais de 125 milhões de brasileiros, cerca de 60% do total de habitantes (dados registrados até 12h, de 05 de março de 2021) -, tem finalidade de contribuir para agilizar a imunização da população e também de atender eventuais demandas por medicamentos, equipamentos e insumos que sejam necessários aos serviços públicos municipais de saúde.

Com a missão de, caso seja necessário, adquirir imunizações complementares ao PNI, o Consórcio visa fortalecer o Sistema Único de Saúde (SUS), na medida em que todas as doses serão obrigatoriamente ofertadas à população de forma gratuita. Assim, representa uma concertação federativa que favorecerá a todos, já que quanto mais doses estiverem disponíveis, mais rapidamente os brasileiros serão vacinados.

Ademais, esse Consórcio é efetivamente um instrumento para oportunizar ganho de escala, proporcionando vantajosidade nas negociações dos Municípios, sejam de preços, condições contratuais e/ou prazos. Trata-se de um instrumento legal, amparado na Lei Federal nº 11.107/2005, que oferece segurança jurídica, podendo minimizar judicializações a que compras em menor escala estariam sujeitas.

Além disso, o fato de o Município estar apto a comprar por intermédio do Consórcio não impede aquisições diretas de nenhuma espécie. Portanto, o Consórcio não interfere na autonomia dos Municípios. Pelo contrário, a reforça. Na medida que reúne grande número de Municípios, que representam uma parcela considerável da população nacional, o Consórcio ora instituído, fortalece o poder local. Oportuniza acesso e imagem robusta nas relações internacionais, fundamentais para as negociações de vacinas, especialmente durante a pandemia.

A proposta que sustenta a formação do presente Consórcio Público é a de colaboração entre os Entes Federativos. A FNP, que estimula, e as centenas de cidades brasileiras, que manifestaram interesse formal em aderir ao Consórcio, apostam em um federalismo cada vez mais cooperativo. Por isso, cabe ressaltar, que o Consórcio também não compete ou se sobrepõe ao papel das entidades de representação política na federação, tais como as associações de Municípios microrregionais, regionais e nacionais. Instituições que detêm personalidade jurídica, governança e atribuições específicas, distintas e independentes.

1



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE** **CHEFIA DE GABINETE**

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Há que se destacar que os recursos para a compra dos indispensáveis itens, a que se propõe o Consórcio, podem vir de diversas fontes, dentre elas: recursos municipais; repasses de verbas federais, inclusive decorrentes de emendas parlamentares; e doações advindas de fontes nacionais e internacionais.

O Consórcio Público, que será constituído a partir do presente protocolo de intenções, está em sintonia com a Lei Federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador. A partir da ratificação do protocolo de intenções surgirá nova pessoa jurídica de direito público, com natureza jurídica autárquica, que será estruturada para executar as finalidades que motivaram sua criação, sendo certo que o Consórcio irá se submeter a todos os princípios que regem a ação administrativa do Estado, como, por exemplo, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

Esse projeto também garante, como dever ser, o pleno controle externo das atividades desenvolvidas pelo Consórcio, em obediência às normas de direito financeiro e de responsabilidade fiscal. Para finalizar, cabe destacar que se trata de uma iniciativa de vulto e inédita no país. Ação que se apresenta como possibilidade para colaborar no enfrentamento a um problema iminente que é de todos, a escassez de vacinas para imunização em massa da população e, a médio e longo prazos, de outros insumos.

Diante do exposto, apresentamos para avaliação e análise de Vossas Senhorias o presente protocolo de intenções.

Piedade, 08 de março de 2021.

**Geraldo Pinto de Camargo Filho**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**  
**CHEFIA DE GABINETE**

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

**Projeto de Lei nº 05 de 08 de março de 2021.**

*Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.*

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Piedade, 08 de março de 2021.

**Geraldo Pinto de Camargo Filho**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**  
**CHEFIA DE GABINETE**

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP  
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243  
Telefone (15) 3244-8400  
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

**CÓPIA**

**Of. Seg. 36/2021**

Piedade, 09 de março de 2021.

**Excelentíssimo Presidente:**

Em atenção ao **projeto de lei nº 05/2021**, segue anexo o termo de adesão realizado de forma virtual.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Respeitosamente,

**Geraldo Pinto de Camargo Filho**  
**Prefeito Municipal**

Excelentíssimo Senhor

**Adilson Castanho**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Piedade

N E S T A

Câmara Municipal de Piedade



PROTOCOLO GERAL 223 2021  
Data 09/03/2021 - Horário 14:53  
Administrativo



**Assunto:** {Disarmed} Documentos Legais para Adesão ao Consórcio Público para compras de vacina

**De:** Frente Nacional de Prefeitos <presidente@fnp.org.br>

**Data:** 05/03/2021 18:52

**Para:** <gabinete@piedade.sp.gov.br>

**Caro (a) Prefeito (a),**

É com satisfação que recebemos sua manifestação de interesse em participar do CONECTAR - Consórcio Nacional de Vacinas das Cidades Brasileiras.

Abaixo encaminhamos os links dos documentos que são exigências da legislação (Lei nº 11.107/05) para a adesão ao Consórcio:

· Minuta do Projeto de Lei e respectiva justificativa;

· Protocolo de Intenções e respectivo anexo (lista de municípios que manifestaram interesse em participar até às 12h do dia 05/03).

A aprovação do projeto de lei ratificando o Protocolo de Intenções é requisito obrigatório para adesão ao Consórcio. **Neste sentido, é necessário:**

1. Baixar os arquivos anexos;
2. Assinar e datar o protocolo de intenções;
3. Encaminhar o Projeto de Lei para a Câmara Municipal;
4. Encaminhar a Lei Municipal aprovada (publicação no órgão oficial utilizado pelo município) **até o dia 19/03 (sexta-feira) para o e-mail: consorcio.vacina@fnp.org.br.**

Caso o município não aprove a lei municipal até 19/03, poderá ingressar no consórcio posteriormente, bastando, para tanto, enviar a legislação municipal para a FNP. Mas, neste caso, o município não poderá participar da Assembleia Geral de constituição do Consórcio, agendada para o dia 22/03, às 15h.

Informações e documentos referentes ao Consórcio estão disponíveis no site da FNP ([www.fnp.org.br](http://www.fnp.org.br)). Para esclarecer outras dúvidas que se fizerem necessárias à participação de seu município no Consórcio, entre em contato conosco pelos seguintes canais: [consorcio.vacina@fnp.org.br](mailto:consorcio.vacina@fnp.org.br) ou pelo celular(whatsapp) (61) 99648-5727.

Atenciosamente,  
**Jonas Donizette**  
Presidente da FNP

1

**FNP** FRETE  
NACIONAL  
DE PREFEITOS

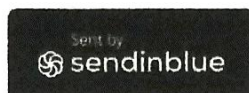
**Frente Nacional de Prefeitos**

Venâncio Shopping - Setor Comercial Sul,  
Quadra 8, Bloco B50, sala 827, Asa sul,  
Brasília/DF, CEP 70.333-900



This email was sent to gabinete@piedade.sp.gov.br  
You received this email because you are registered with Frente Nacional de Prefeitos

[Unsubscribe here](#)



© 2020 Frente Nacional de Prefeitos

✓

# MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE ADESÃO AO CONSÓRCIO PÚBLICO

O Município abaixo identificado, pessoa jurídica de direito público interno, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, vem manifestar seu interesse em firmar PROTOCOLO DE INTENÇÕES, com a finalidade de aderir a consórcio público a ser instituído para a aquisição de vacinas para enfrentamento à pandemia da COVID-19; além de aquisição de medicamentos; equipamentos e outros insumos de interesse dos municípios.

O consórcio público será regulamenta do pela Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007. O Poder Executivo se compromete a submeter o protocolo de intenções a referendo da Câmara de Vereadores, nos termos do artigo 5º, caput, a Lei Federal nº 11.107/2005, estando ciente que após a ratificação pela Legislativo Municipal, o protocolo de intenções será convertido em contrato de consórcio público.

\*Obrigatório

Nome do Município \*

Sua resposta PIEDADE

UF

\*

Sua resposta SP

Nome do Prefeito \*

Sua resposta GERALDO PINTO DE CAMARGO FILHO

1

09/03/2021

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE ADESÃO AO CONSÓRCIO PÚBLICO

e-mail institucional do Prefeito \*

Sua resposta

GABINETE@PIEDADE.SP.GOV.BR

Celular institucional do Prefeito \*

Sua resposta

(15) 3244-8400

Nome do Interlocutor do município com a FNP \*

Sua resposta

SILVIO NOVAES GARCIA

Cargo do interlocutor \*

Sua resposta

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

e-mail institucional do interlocutor \*

Sua resposta

DIRSAUDEPIEDADE@gmail.com

Celular institucional do interlocutor \*

Sua resposta

(15) 3340-1100

✓





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**  
**CHEFIA DE GABINETE**

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP  
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243  
Telefone (15) 3244-8400  
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

**CÓPIA**

**Of. Seg. 37/2021**

Piedade, 09 de março de 2021.

**Excelentíssimo Presidente:**

Em atenção ao **projeto de lei nº 05/2021**, segue anexo o Protocolo de Intenções do CONECTAR – Consórcio Nacional de Vacinas das Cidades Brasileiras.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Respeitosamente,

  
**Geraldo Pinto de Camargo Filho**  
**Prefeito Municipal**

Excelentíssimo Senhor

**Adilson Castanho**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Piedade

N E S T A

Câmara Municipal de Piedade



PROTOCOLO GERAL 222 2021  
Data 09/03/2021 - Horário 14:29  
Administrativo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

### PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONECTAR - CONSÓRCIO NACIONAL DE VACINAS DAS CIDADES BRASILEIRAS

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI FIRMAM OS MUNICÍPIOS DESCRITOS EM SEU ANEXO I, QUE TEM POR FINALIDADE A AQUISIÇÃO DE VACINAS PARA COMBATE A PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVIRUS (COVID-19), ALÉM DE OUTRAS OBJETIVOS PREVISTOS EM SUAS CLÁUSULAS, QUE SE ENCONTRAM REDIGIDAS DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 11.107/2005 E SEU DECRETO FEDERAL REGULAMENTADOR Nº 6.017/2007, DIPLOMAS QUE DISPÕEM SOBRE NORMAS GERAIS PARA A CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS PELOS ENTES FEDERADOS.

#### CLÁUSULA 1ª

##### Denominação

O presente consórcio será denominado, CONECTAR – Consórcio Nacional de Vacinas das Cidades Brasileiras.

#### CLÁUSULA 2ª

##### Finalidades do consórcio



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

2.1 A finalidade precípua do consórcio público é a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus (COVID-19) e suas variantes.

2.2 O consórcio também tem como finalidade a aquisição de medicamentos, insumos, serviços e equipamentos na área da saúde em geral.

### **CLÁUSULA 3ª**

#### **Prazo de duração**

3. O prazo de duração do presente consórcio é indeterminado.

### **CLÁUSULA 4ª**

#### **Sede do consórcio**

4. A sede do consórcio será em Brasília/DF.

### **CLÁUSULA 5ª**

#### **Identificação dos entes federados participantes**

5. O presente consórcio é constituído inicialmente pelos municípios brasileiros descritos no Anexo I deste protocolo de intenções, sendo facultado o ingresso de outros municípios nos termos da Lei nº 11.107/2005.

### **CLÁUSULA 6ª**

#### **Área de atuação**

6. A área de atuação do consórcio corresponde à área de abrangência dos municípios que compõem o consórcio. Na medida em que outros municípios façam a adesão ao presente protocolo de intenções, fica automaticamente estendida a área de atuação do consórcio.

### **CLÁUSULA 7ª**

#### **Natureza jurídica**

7



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

7. O consórcio possui personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, sendo a Assembleia Geral seu principal órgão de deliberação.

### **CLÁUSULA 8ª**

#### **Representação do consórcio perante outras esferas de governo**

8.1. O presidente do consórcio terá competência para representar os municípios consorciados, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer esferas de governo ou de poder, bem como perante entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais.

8.2. O presidente representará o consórcio ativa e passivamente, nas esferas judicial e extrajudicial.

### **CLÁUSULA 9ª**

#### **Normas de convocação e funcionamento da assembleia geral – elaboração, aprovação e alteração do estatuto social**

9.1. A assembleia geral será convocada, de forma ordinária, pelo presidente do consórcio, e, de forma extraordinária, por 1/6 (um sexto) dos votos de seus membros.

9.2. A reunião ordinária da assembleia geral deverá ser convocada com antecedência mínima de 07 (sete) dias. A reunião extraordinária deverá ser convocada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. As reuniões deverão ter ampla divulgação na mídia, notadamente na rede mundial de computadores (internet).

9.3. O estatuto social será aprovado na primeira reunião da assembleia geral.

9.4. O estatuto social somente poderá ser alterado por 2/3 dos votos dos membros presentes à assembleia geral, em reunião com grande divulgação, e especialmente convocada para esta finalidade.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE CHEFIA DE GABINETE**

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

### **CLÁUSULA 10ª**

#### **Assembleia geral e sua forma de deliberação**

10.1. A assembleia geral é a instância máxima de deliberação do consórcio, nos termos do art. 4º, VII, da Lei Federal nº 11.107/2005.

10.2. Cada membro do consórcio terá direito a pelo menos um voto na assembleia geral, independentemente da sua população, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 11.107/2005. Os consorciados terão direito a mais um voto na assembleia geral a cada 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes que possuir, de acordo com dados atualizados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), limitado a 150 (cento e cinquenta) votos por município consorciado.

10.3. A assembleia geral de constituição do Consórcio se dará no dia 22/03/2021, às 15h.

### **CLÁUSULA 11ª**

#### **Eleição e duração do mandato do representante legal**

11. O representante legal do consórcio público e a diretoria serão eleitos em assembleia geral, para um mandato de 02 (dois) anos.

### **CLÁUSULA 12ª**

#### **Número, forma de provimento e remuneração do pessoal do consórcio**

12.1. O quadro de pessoal será composto por empregos em comissão, e por empregados públicos, admissíveis por concurso público de provas e títulos, nos termos do art. 6º, §2º, da Lei Federal nº 11.107/2005.

12.2. O quadro básico de pessoal será composto: secretário-executivo (01); secretária (01); assessor jurídico (01); contador (01); economista (01); médico (01); farmacêutico (01); assessor de comunicação (01); bacharel em comércio exterior (1); assessor administrativo e financeiro (01). Os empregos serão providos na medida da constatação das necessidades do consórcio pela sua diretoria.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

12.3. Para além do quadro básico de pessoal acima descrito, o secretário executivo deverá submeter ao representante legal do consórcio o quadro geral de pessoal da instituição, bem como um plano de cargos e salários dos empregados que deverá conter: a remuneração que poderá estruturada na forma de vencimento, gratificação e verba indenizatória; o número de postos de trabalho, em comissão e de empregos públicos, além dos já definidos neste protocolo de intenções.

12.4. O regime jurídico de pessoal será o da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

### **CLÁUSULA 13ª**

#### **Casos de contratação temporária para atendimento de interesse público**

13. A forma da contratação emergencial será estabelecida pela direção do consórcio, a teor do art. 37, IX, da Constituição da República. O pessoal contratado sob este modelo jurídico deverá ser o mínimo necessário para atendimento à situação emergencial.

### **CLÁUSULA 14ª**

#### **Contrato de gestão, termo de parceria e gestão associada de serviços públicos**

14.1. O consórcio poderá pactuar *contrato de gestão* nos termos da Lei Federal nº 9.649/98, e também *termo de parceria*, nos termos da Lei Federal nº 9.790/90.

14.2. A gestão associada de serviços públicos poderá ser executada pelo consórcio, desde que haja aprovação pela sua diretoria, e desde que haja lei autorizativa dos municípios indicando: a) as competências específicas que serão transferidas para a execução do consórcio público; b) a indicação de quais serviços públicos serão objeto da gestão associada, e área de interesse em que serão prestados; c) a autorização expressa para licitar e contratar mediante concessão, permissão e autorização os serviços públicos indicados; d) condições básicas do regime jurídico do contrato de programa; e) os critérios relativos à remuneração do concessionário do serviço público contratado.

### **CLÁUSULA 15ª**

1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**  
**CHEFIA DE GABINETE**

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

**Direitos dos consorciados – exigência de cumprimento dos objetivos do consórcio e direito de voto na assembleia geral**

15. O consorciado que estiver adimplente com suas obrigações estatutárias tem o direito de exigir o cumprimento de todas as cláusulas do contrato de consórcio público e do Estatuto Social da Entidade.

**CLÁUSULA 16ª**

**Fontes de receita nacionais e internacionais do consórcio**

16. As fontes de receita do consórcio públicos são as seguintes: a) recursos repassados pelos municípios consorciados na forma do contrato de rateio; b) repasses da União, dos Estados-Membros, Distrito Federal e Municípios não consorciados na forma de celebração de convênio ou contrato de repasse; c) transferências voluntárias da União e Estados-Membros; d) doações de pessoas jurídicas de direito privado e de direito público, nacionais e internacionais; e) doações de pessoas físicas; f) doações de outros órgãos, pessoas jurídicas de direito público ou outros consórcios. g) remuneração pelos próprios serviços prestados; h) as rendas decorrentes da exploração de seu patrimônio e da alienação de seus bens. i) dentre outras especificadas em seu estatuto.

**CLÁUSULA 17ª**

**Licitação compartilhada**

17. O consórcio poderá realizar licitação com previsão no edital para que contratos respectivos sejam celebrados direta ou indiretamente pelos municípios consorciados, nos termos do art. 112, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 18ª**

**Prazo para ratificação e constituição do consórcio**

18. O presente contrato de consórcio público poderá ser celebrado por apenas parte de seus signatários originais, sem prejuízo da adesão dos demais integrantes que venham a ratificar o protocolo de intenções em data posterior.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**  
**CHEFIA DE GABINETE**

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP  
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243  
Telefone (15) 3244-8400  
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Piedade, 05 de março de 2021.

Geraldo Pinto de Camargo Filho

Prefeito do Município de Piedade

## ANEXO I

CIDADES QUE MANIFESTARAM INTERESSE DE  
ADESÃO AO CONSÓRCIO PÚBLICO - 05/03/2021

| Nº | UF | NOME DO MUNICÍPIO       |
|----|----|-------------------------|
| 1  | AC | CRUZEIRO DO SUL         |
| 2  | AC | RIO BRANCO              |
| 3  | AL | CAJUEIRO                |
| 4  | AL | MACEIÓ                  |
| 5  | AL | MINADOR DO NEGRÃO       |
| 6  | AL | SÃO SEBASTIÃO           |
| 7  | AM | ITACOATIARA             |
| 8  | AM | MANAUS                  |
| 9  | AM | SILVES                  |
| 10 | AP | MACAPÁ                  |
| 11 | AP | SANTANA                 |
| 12 | AP | SERRA DO NAVIO          |
| 13 | BA | ALAGOINHAS              |
| 14 | BA | AMARGOSA                |
| 15 | BA | BARRA                   |
| 16 | BA | BARREIRAS               |
| 17 | BA | BARROCAS                |
| 18 | BA | BELO CAMPO              |
| 19 | BA | CACHOEIRA               |
| 20 | BA | CAIRU                   |
| 21 | BA | CAMAMU                  |
| 22 | BA | CAMPO ALEGRE DE LOURDES |
| 23 | BA | CANDEIAS                |
| 24 | BA | COCOS                   |
| 25 | BA | CONCEIÇÃO DA FEIRA      |
| 26 | BA | CONCEIÇÃO DO COITÉ      |
| 27 | BA | CORAÇÃO DE MARIA        |
| 28 | BA | CORIBE                  |
| 29 | BA | CORRENTINA              |
| 30 | BA | CRISTÓPOLIS             |
| 31 | BA | CRUZ DAS ALMAS          |
| 32 | BA | ENTRE RIOS              |
| 33 | BA | EUNÁPOLIS               |
| 34 | BA | FEIRA DE SANTANA        |
| 35 | BA | GOVERNADOR MANGABEIRA   |
| 36 | BA | GUANAMBI                |
| 37 | BA | IGRAPIÚNA               |
| 38 | BA | IRECÊ                   |
| 39 | BA | ITABUNA                 |
| 40 | BA | ITAGIMIRIM              |
| 41 | BA | ITARANTIM               |
| 42 | BA | ITUBERÁ                 |
| 43 | BA | JACOBINA                |
| 44 | BA | JUAZEIRO                |
| 45 | BA | LAPÃO                   |
| 46 | BA | LAURO DE FREITAS        |
| 47 | BA | LUÍS EDUARDO MAGALHÃES  |

## ANEXO I

CIDADES QUE MANIFESTARAM INTERESSE DE  
ADESÃO AO CONSÓRCIO PÚBLICO - 05/03/2021

| Nº | UF | NOME DO MUNICÍPIO      |
|----|----|------------------------|
| 48 | BA | MATA DE SÃO JOÃO       |
| 49 | BA | MILAGRES               |
| 50 | BA | MORRO DO CHAPÉU        |
| 51 | BA | MULUNGU DO MORRO       |
| 52 | BA | MUTUÍPE                |
| 53 | BA | NILO PEÇANHA           |
| 54 | BA | PÉ DE SERRA            |
| 55 | BA | PIATÃ                  |
| 56 | BA | PONTO NOVO             |
| 57 | BA | PORTO SEGURO           |
| 58 | BA | PRESIDENTE DUTRA       |
| 59 | BA | RIACHO DE SANTANA      |
| 60 | BA | SALVADOR               |
| 61 | BA | SANTA BÁRBARA          |
| 62 | BA | SANTA MARIA DA VITÓRIA |
| 63 | BA | SANTANA                |
| 64 | BA | SANTO ANTÔNIO DE JESUS |
| 65 | BA | SÃO FRANCISCO DO CONDE |
| 66 | BA | SÃO GABRIEL            |
| 67 | BA | SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ |
| 68 | BA | SIMÕES FILHO           |
| 69 | BA | SÍTIO DO MATO          |
| 70 | BA | TAPEROÁ                |
| 71 | BA | TAPIRAMUTÁ             |
| 72 | BA | TEIXEIRA DE FREITAS    |
| 73 | BA | TEOFILÂNDIA            |
| 74 | BA | UBAÍRA                 |
| 75 | BA | VERA CRUZ              |
| 76 | BA | VITÓRIA DA CONQUISTA   |
| 77 | CE | ABAIARA                |
| 78 | CE | ACARAPE                |
| 79 | CE | ACARAÚ                 |
| 80 | CE | ACOPIARA               |
| 81 | CE | ALCÂNTARAS             |
| 82 | CE | ALTO SANTO             |
| 83 | CE | AMONTADA               |
| 84 | CE | ANTONINA DO NORTE      |
| 85 | CE | APUIARÉS               |
| 86 | CE | AQUIRAZ                |
| 87 | CE | ARACATI                |
| 88 | CE | ARACOIABA              |
| 89 | CE | ARATUBA                |
| 90 | CE | ASSARÉ                 |
| 91 | CE | BARBALHA               |
| 92 | CE | BARREIRA               |
| 93 | CE | BATURITÉ               |
| 94 | CE | BEBERIBE               |

## ANEXO I

CIDADES QUE MANIFESTARAM INTERESSE DE  
ADESÃO AO CONSÓRCIO PÚBLICO - 05/03/2021

| Nº  | UF | NOME DO MUNICÍPIO         |
|-----|----|---------------------------|
| 95  | CE | BOA VIAGEM                |
| 96  | CE | BREJO SANTO               |
| 97  | CE | CAMOCIM                   |
| 98  | CE | CAMPOS SALES              |
| 99  | CE | CARIDADE                  |
| 100 | CE | CARIRÉ                    |
| 101 | CE | CATARINA                  |
| 102 | CE | CATUNDA                   |
| 103 | CE | CAUCAIA                   |
| 104 | CE | CEDRO                     |
| 105 | CE | COREAÚ                    |
| 106 | CE | CRATO                     |
| 107 | CE | CROATÁ                    |
| 108 | CE | DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO |
| 109 | CE | FORQUILHA                 |
| 110 | CE | FORTALEZA                 |
| 111 | CE | FORTIM                    |
| 112 | CE | FRECHEIRINHA              |
| 113 | CE | GENERAL SAMPAIO           |
| 114 | CE | GRANJA                    |
| 115 | CE | GRANJEIRO                 |
| 116 | CE | GROAÍRAS                  |
| 117 | CE | GUAIÚBA                   |
| 118 | CE | GUARAMIRANGA              |
| 119 | CE | HIDROLÂNDIA               |
| 120 | CE | HORIZONTE                 |
| 121 | CE | IBIAPINA                  |
| 122 | CE | ICAPUÍ                    |
| 123 | CE | ICÓ                       |
| 124 | CE | IGUATU                    |
| 125 | CE | IPAPORANGA                |
| 126 | CE | IPAUMIRIM                 |
| 127 | CE | IPUEIRAS                  |
| 128 | CE | IRACEMA                   |
| 129 | CE | IRAUÇUBA                  |
| 130 | CE | ITAIÇABA                  |
| 131 | CE | ITAPAJÉ                   |
| 132 | CE | ITAPIPOCA                 |
| 133 | CE | ITAREMA                   |
| 134 | CE | JAGUARETAMA               |
| 135 | CE | JAGUARIBARA               |
| 136 | CE | JAGUARIBE                 |
| 137 | CE | JAGUARUANA                |
| 138 | CE | JATI                      |
| 139 | CE | JIJOCA DE JERICOACOARA    |
| 140 | CE | JUAZEIRO DO NORTE         |
| 141 | CE | JUCÁS                     |

**ANEXO I**  
**CIDADES QUE MANIFESTARAM INTERESSE DE**  
**ADESÃO AO CONSÓRCIO PÚBLICO - 05/03/2021**

| <b>Nº</b> | <b>UF</b> | <b>NOME DO MUNICÍPIO</b> |
|-----------|-----------|--------------------------|
| 142       | CE        | LAVRAS DA MANGABEIRA     |
| 143       | CE        | LIMOEIRO DO NORTE        |
| 144       | CE        | MADALENA                 |
| 145       | CE        | MARACANAÚ                |
| 146       | CE        | MARANGUAPE               |
| 147       | CE        | MARCO                    |
| 148       | CE        | MARTINÓPOLE              |
| 149       | CE        | MAURITI                  |
| 150       | CE        | MERUOCA                  |
| 151       | CE        | MILAGRES                 |
| 152       | CE        | MILHÃ                    |
| 153       | CE        | MIRAÍMA                  |
| 154       | CE        | MISSÃO VELHA             |
| 155       | CE        | MOMBAÇA                  |
| 156       | CE        | MORAÚJO                  |
| 157       | CE        | MULUNGU                  |
| 158       | CE        | NOVA OLINDA              |
| 159       | CE        | NOVA RUSSAS              |
| 160       | CE        | NOVO ORIENTE             |
| 161       | CE        | OCARA                    |
| 162       | CE        | ORÓS                     |
| 163       | CE        | PACOTI                   |
| 164       | CE        | PALMÁCIA                 |
| 165       | CE        | PARAIPABA                |
| 166       | CE        | PARAMOTI                 |
| 167       | CE        | PEDRA BRANCA             |
| 168       | CE        | PEREIRO                  |
| 169       | CE        | PIQUET CARNEIRO          |
| 170       | CE        | PIRES FERREIRA           |
| 171       | CE        | PORTEIRAS                |
| 172       | CE        | POTENGI                  |
| 173       | CE        | POTIRETAMA               |
| 174       | CE        | QUITERIANÓPOLIS          |
| 175       | CE        | QUIXADÁ                  |
| 176       | CE        | QUIXELÔ                  |
| 177       | CE        | QUIXERÉ                  |
| 178       | CE        | REDENÇÃO                 |
| 179       | CE        | RERIUTABA                |
| 180       | CE        | RUSSAS                   |
| 181       | CE        | SANTA QUITÉRIA           |
| 182       | CE        | SANTANA DO CARIRI        |
| 183       | CE        | SÃO BENEDITO             |
| 184       | CE        | SÃO GONÇALO DO AMARANTE  |
| 185       | CE        | SÃO JOÃO DO JAGUARIBE    |
| 186       | CE        | SÃO LUÍS DO CURU         |
| 187       | CE        | SENADOR POMPEU           |
| 188       | CE        | SENADOR SÁ               |

ANEXO I  
CIDADES QUE MANIFESTARAM INTERESSE DE  
ADESÃO AO CONSÓRCIO PÚBLICO - 05/03/2021

| Nº  | UF | NOME DO MUNICÍPIO        |
|-----|----|--------------------------|
| 189 | CE | SOBRAL                   |
| 190 | CE | SOLONÓPOLE               |
| 191 | CE | TABULEIRO DO NORTE       |
| 192 | CE | TAMBORIL                 |
| 193 | CE | TARRAFAS                 |
| 194 | CE | TAUÁ                     |
| 195 | CE | TEJUÇUOCA                |
| 196 | CE | TIANGUÁ                  |
| 197 | CE | TRAIRI                   |
| 198 | CE | TURURU                   |
| 199 | CE | UMIRIM                   |
| 200 | CE | URUBURETAMA              |
| 201 | CE | URUOCA                   |
| 202 | CE | VARJOTA                  |
| 203 | CE | VÁRZEA ALEGRE            |
| 204 | CE | VIÇOSA DO CEARÁ          |
| 205 | ES | ARACRUZ                  |
| 206 | ES | IBITIRAMA                |
| 207 | ES | ITAPEMIRIM               |
| 208 | ES | LINHARES                 |
| 209 | ES | SERRA                    |
| 210 | ES | VENDA NOVA DO IMIGRANTE  |
| 211 | GO | ABADIÂNIA                |
| 212 | GO | APARECIDA DE GOIÂNIA     |
| 213 | GO | BURITI ALEGRE            |
| 214 | GO | BURITI DE GOIÁS          |
| 215 | GO | CUMARI                   |
| 216 | GO | EDÉIA                    |
| 217 | GO | GOIÂNIA                  |
| 218 | GO | GOIANIRA                 |
| 219 | GO | GOIÁS                    |
| 220 | GO | ITABERAÍ                 |
| 221 | GO | ITAPURANGA               |
| 222 | GO | ITUMBIARA                |
| 223 | GO | IVOLÂNDIA                |
| 224 | GO | JATAÍ                    |
| 225 | GO | MINAÇU                   |
| 226 | GO | NOVA AURORA              |
| 227 | GO | PEROLÂNDIA               |
| 228 | GO | RIO QUENTE               |
| 229 | GO | SANTA TEREZA DE GOIÁS    |
| 230 | GO | SÃO LUÍS DE MONTES BELOS |
| 231 | GO | TRINDADE                 |
| 232 | GO | TURVÂNIA                 |
| 233 | GO | VALPARAÍSO DE GOIÁS      |
| 234 | MA | AÇAILÂNDIA               |
| 235 | MA | ALTO PARNAÍBA            |

ANEXO I  
CIDADES QUE MANIFESTARAM INTERESSE DE  
ADESÃO AO CONSÓRCIO PÚBLICO - 05/03/2021

| Nº  | UF | NOME DO MUNICÍPIO       |
|-----|----|-------------------------|
| 236 | MA | BOM JESUS DAS SELVAS    |
| 237 | MA | BURITICUPU              |
| 238 | MA | CIDELÂNDIA              |
| 239 | MA | DAVINÓPOLIS             |
| 240 | MA | GOVERNADOR EDISON LOBÃO |
| 241 | MA | IMPERATRIZ              |
| 242 | MA | ITINGA DO MARANHÃO      |
| 243 | MA | JOÃO LISBOA             |
| 244 | MA | MONTES ALTOS            |
| 245 | MA | RIBAMAR FIQUENE         |
| 246 | MA | SANTA INÊS              |
| 247 | MA | SANTA RITA              |
| 248 | MA | SÃO JOÃO DO PARAÍSO     |
| 249 | MA | SÃO LUÍS                |
| 250 | MA | TIMON                   |
| 251 | MG | ABRE CAMPO              |
| 252 | MG | ACAIACA                 |
| 253 | MG | ÁGUA COMPRIDA           |
| 254 | MG | ALÉM PARAÍBA            |
| 255 | MG | ALFENAS                 |
| 256 | MG | ALMENARA                |
| 257 | MG | ALPERCATA               |
| 258 | MG | ALTO JEQUITIBÁ          |
| 259 | MG | ALVARENGA               |
| 260 | MG | ALVORADA DE MINAS       |
| 261 | MG | ANDRADAS                |
| 262 | MG | ANDRELÂNDIA             |
| 263 | MG | ARAÇAI                  |
| 264 | MG | ARAÇUAÍ                 |
| 265 | MG | ARAGUARI                |
| 266 | MG | ARAPONGA                |
| 267 | MG | ARAPORÃ                 |
| 268 | MG | ARAPUÁ                  |
| 269 | MG | ARAXÁ                   |
| 270 | MG | BAEPENDI                |
| 271 | MG | BALDIM                  |
| 272 | MG | BARÃO DE COCAIS         |
| 273 | MG | BARBACENA               |
| 274 | MG | BELMIRO BRAGA           |
| 275 | MG | BELO HORIZONTE          |
| 276 | MG | BELO VALE               |
| 277 | MG | BOCAIUVA                |
| 278 | MG | BOM JARDIM DE MINAS     |
| 279 | MG | BOM REPOUSO             |
| 280 | MG | BONFIM                  |
| 281 | MG | BONITO DE MINAS         |
| 282 | MG | BORDA DA MATA           |

## ANEXO I

CIDADES QUE MANIFESTARAM INTERESSE DE  
ADESÃO AO CONSÓRCIO PÚBLICO - 05/03/2021

| Nº  | UF | NOME DO MUNICÍPIO        |
|-----|----|--------------------------|
| 283 | MG | BOTELHOS                 |
| 284 | MG | BRÁS PIRES               |
| 285 | MG | BRASÍLIA DE MINAS        |
| 286 | MG | BRUMADINHO               |
| 287 | MG | BUENO BRANDÃO            |
| 288 | MG | BUENÓPOLIS               |
| 289 | MG | BURITIZEIRO              |
| 290 | MG | CACHOEIRA DA PRATA       |
| 291 | MG | CACHOEIRA DE MINAS       |
| 292 | MG | CACHOEIRA DOURADA        |
| 293 | MG | CAJURI                   |
| 294 | MG | CALDAS                   |
| 295 | MG | CAMANDUCAIA              |
| 296 | MG | CAMBUÍ                   |
| 297 | MG | CAMPANHA                 |
| 298 | MG | CAMPO BELO               |
| 299 | MG | CAMPO DO MEIO            |
| 300 | MG | CAMPO FLORIDO            |
| 301 | MG | CANAÃ                    |
| 302 | MG | CAPARAÓ                  |
| 303 | MG | CAPELINHA                |
| 304 | MG | CAPIM BRANCO             |
| 305 | MG | CAPINÓPOLIS              |
| 306 | MG | CARANDAÍ                 |
| 307 | MG | CARBONITA                |
| 308 | MG | CAREAÇU                  |
| 309 | MG | CARMO DO CAJURU          |
| 310 | MG | CARMO DO PARANAÍBA       |
| 311 | MG | CARMÓPOLIS DE MINAS      |
| 312 | MG | CARNEIRINHO              |
| 313 | MG | CARVALHÓPOLIS            |
| 314 | MG | CASCALHORICO             |
| 315 | MG | CÁSSIA                   |
| 316 | MG | CATAGUASES               |
| 317 | MG | CATAS ALTAS DA NORUEGA   |
| 318 | MG | CAXAMBU                  |
| 319 | MG | CENTRALINA               |
| 320 | MG | CHÁCARA                  |
| 321 | MG | CHAPADA DO NORTE         |
| 322 | MG | CLÁUDIO                  |
| 323 | MG | COIMBRA                  |
| 324 | MG | COMENDADOR GOMES         |
| 325 | MG | CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS    |
| 326 | MG | CONCEIÇÃO DAS PEDRAS     |
| 327 | MG | CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO |
| 328 | MG | CONCEIÇÃO DO PARÁ        |
| 329 | MG | CONCEIÇÃO DOS OUROS      |